DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5566/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14771/2017
PROTOCOLO	: 1830488
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2017
CONTRATADA	: FERNANDO VALÉRIO RAMOS-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORA / IMPRESSO / DIGITALIZAÇÃO / FAX), COM FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES, SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS, INSUMOS UTILIZADO NA OPERAÇÃO, EXCETO PAPEL E MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL.
VALOR	: R$ 173.400,00
VIGÊNCIA	: 1/6/2017 A 1/6/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 52/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2017, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Fernando Valério Ramos-ME; para prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impresso/digitalização/fax), com fornecimento e/ou substituição de peças componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizado na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional; ao custo inicial de R$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais).

Por meio do relatório de análise à peça 19, f. 145-147, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Já o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 22, f. 174, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 52/2017

O certame – Pregão Presencial n. 52/2017 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, uma vez que presentes os elementos necessários a sua formalização. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução Normativa n. 76/2013, vigente à época.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2017

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 52/2017, em conformidade com

o disposto nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/02 e o Decreto Municipal n. 7103/2013; - da formalização contratual, nos termos do art. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln